

## IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL DA PESSOA JURIDICA

RAZÃO SOCIAL (Nome da Entidade de Classe)		
<input type="text"/>		
Nº. do CNPJ	COMPOSIÇÃO (1)	
<input type="text"/>	<input type="radio"/> Uniprofissional	<input type="radio"/> Multiprofissional
REPRESENTAÇÃO (2)		
Nível Superior <input type="radio"/> Nível Médio <input type="radio"/> Nível Superior e Médio <input type="radio"/> Profissionais pós-graduados <input type="radio"/>		
ENDEREÇO (Av. Rua, Número, Complemento)		
<input type="text"/>		
BAIRRO	CEP	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	
CIDADE	ESTADO	TELEFONE(S) DDD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
E-MAIL (letra de forma)		
<input type="text"/>		
LOCAL E DATA		
<input type="text"/>		
Assinatura do representante legal (Procurador somente com Procuração Cartorial)		
<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS EM FOTOCÓPIA DEVEM ESTAR AUTENTICADOS OU ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS PARA RECEBEREM AUTENTICAÇÃO DO CREA</b>		
<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS</b>		
I – alterações estatutárias, registradas em cartório e não atualizadas no Crea;		
II – comprovantes do efetivo funcionamento e da prática de atividades de acordo		
III – relação de sócios efetivos, domiciliados na circunscrição, especificando		
<b>ORIENTAÇÕES GERAIS</b>		
<b>DA REVISÃO DO REGISTRO</b>		
<b>Art. 13.</b> O Crea procederá à revisão dos registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio representadas em seu plenário.		
§ 1º A revisão do registro ocorrerá por ocasião da renovação do terço do plenário do Crea.		
§ 2º Sempre que couber à instituição de ensino superior ou à entidade de classe a renovação de sua representação, será feita a revisão de que trata o caput deste artigo.		
<b>Art. 16.</b> A instituição de ensino superior ou a <b>entidade de classe</b> que não atender, no prazo determinado, às exigências estabelecidas para a revisão de que trata o arts. 14 e 15 terá sua representação suspensa pelo plenário do Crea.		
<b>Art. 17.</b> A instituição de ensino superior ou a <b>entidade de classe</b> que, no prazo de um ano contado da data de suspensão de sua representação, não regularizar sua situação, terá o registro cancelado pelo plenário do Crea.		

**LEGENDA:****COMPOSIÇÃO (1)**

Uniprofissional - profissionais de uma só modalidade

Multiprofissional - profissionais de modalidades diferentes.

**REPRESENTAÇÃO (2)**

Nível Superior ou Nível Médio

Nível Superior e Médio.